Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro,1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI N° 1807 , DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Sério, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS, Prefeito Municipal de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o imóvel descrito na matrícula de no 82.797 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Lajeado - RS, de propriedade da Srª. Eunice Teresinha Ariotti, inscrita no CPF sob o n° 299.013.750-53.

§1° O imóvel definido no caput deste artigo possui área registrada de 4.356,00 m².

§2º A Comissão Especial de Avaliação nomeada pela Portaria n°4667/2021, com o suporte de um profissional na área (corretor de imóveis), procedeu a análise do imóvel de que trata esta lei, emitindo Parecer segundo o qual o valor do bem foi estimado em R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), sendo este o valor a ser desembolsado pelo Município.

§4º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula do imóvel.

§5° O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

Art. 2° A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado de R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a ser adimplido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato de assinatura do negócio jurídico.

Art. 3º Fica o Município autorizado a criar o seguinte Crédito Especial para cobrimento das despesas inerentes à aquisição de que trata a presente Lei:

0805 – SECRETARIA DA SAÚDE, HAB. E ASSIST. SOCIAL
1022 – Moradias populares e sanitários
3.4.4.90.61 – Aquisição de imóveis (321) – R$55.000,00
TOTAL: R$55.000,00

Parágrafo Único – Em detrimento do Crédito Especial de que trata o caput deste artigo, fica suplementada em R$55.000,00 de recursos próprios, a Ação 0802.001 da Secretaria da Saúde, Habitação e Assistência Social na Lei n°1703/2020 (LDO 2021).

Art 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de dezembro de 2021.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI
Secretário de Administração
e Planejamento